

**CONTRATO PADRÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CAPTURA E TRANSMISSÃO DE DADOS DE VENDAS ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO.**

Pelo presente instrumento particular de um lado o CONTRATADO – **VALOREM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Henrique Meyer, nº 280 – B – CEP 89.201-405, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.533.398/0001-40, doravante denominada “**VALOREMPAY**” e do outro lado CONTRATANTE a pessoa Física ou Jurídica – indicada e qualificada na **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**.

**Considerando que:**

I - O Estabelecimento se trata de comércio que atua em vendas diretas ao público final (consumidores), em ponto fixo ou móvel, têm entre si livremente ajustados o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O Objeto deste contrato é a locação, por parte da VALOREMPAY ao Estabelecimento, de equipamento de captura e transmissão de dados de vendas através de Cartões Magnéticos e/ou Cartões com Microprocessadores (Chip).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA MENSALIDADE.**

A Contratante locatária pagará mensalmente a Contratada o valor especificado na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento será efetivado através de débito junto aos créditos decorrentes das operações de cartões magnéticos do Estabelecimento, nos termos e valores estabelecidos na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO.

Na inexistência de créditos suficientes para o custeio do valor da locação, a VALOREMPAY se reserva ao direito de efetivá-la através de outro instrumento de cobrança, podendo incluir os custos operacionais (tarifa de emissão de boleto, de envio, etc.) de acordo com a política comercial vigente à época.

Os pagamentos efetuados fora do prazo de vencimento ajustado na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento ao dia), sem prejuízo da cobrança de correção monetária pelo IGP-M, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO.**

O Prazo deste contrato é indeterminado, vigorando enquanto estiver a CONTRATANTE ativamente credenciada junto à VALOREMPAY

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA VALOREMPAY.**

A VALOREMPAY entregará e orientará a instalação do equipamento no local indicado pelo Estabelecimento, em perfeitas condições de uso a que se destina.

Manter seus meios de captura em funcionamento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, salvo em casos fortuitos ou força maior.

Ofertar assistência técnica e manutenção do equipamento locado, por meio de prestadores de serviço diretos ou terceirizados.

Substituir o equipamento que, mesmo após assistência ou manutenção, não apresente condições de funcionalidade. Nestes casos, caberá ao Estabelecimento remeter o equipamento defeituoso à VALOREM, via correios, com Aviso de Recebimento, no prazo de 5 dias contados do recebimento do equipamento substituto, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.**

Usar o equipamento corretamente e de forma adequada, não podendo o mesmo sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial para terceiros.

Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da VALOREMPAY sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da VALOREMPAY sobre o equipamento.

Permitir a qualquer tempo o acesso de pessoal autorizado da VALOREMPAY para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela VALOREMPAY intervenham nas partes e nos componentes internos e externos do equipamento.

O Estabelecimento obriga-se a pagar pontualmente e conforme a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO assinada o valor acordado pela locação do equipamento, inclusive os encargos moratórios pactuados em caso de atraso nos pagamentos.

Em caso de Extravio, dano permanente ou parcial do equipamento, o Estabelecimento se obriga a ressarcir a VALOREMPAY pelo valor de mercado do equipamento instalado.

Fica o Estabelecimento como único responsável pela veracidade dos dados digitados nas transações realizadas no equipamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato encontra-se vinculado ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTO AO SISTEMA VALOREMPAY, sendo passível de rescisão nas mesmas hipóteses daquele instrumento, inclusive operando-se a rescisão automática deste em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses de rescisão do referido CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou por outro índice de mercado que vier substituí-lo.

Rescindido o contrato, caberá ao Estabelecimento remeter via CORREIO, com Aviso de Recebimento, o equipamento à VALOREMPAY, no prazo máximo de 15 dias após a comunicação de rescisão, sob pena de lhe serem cobrados os valores equivalentes à perda ou extravio do equipamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA.**

Em caso de inadimplência, poderá a VALOREMPAY executar judicialmente o Estabelecimento em todas as parcelas vencidas, com valor acrescido de correção monetária e juros legais, conforme determinação do Art. 395, do C.C (lei nº 10.406), mais custas, despesas e honorários advocatícios, ficando ainda a VALOREMPAY com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

Tal título, independente de aceite, é passível de protesto e execução, sem prejuízo de outras

sanções aplicáveis, contra ao Estabelecimento, seus sócios ou seus fiadores, como, exemplificativamente, o registro do débito junto à SERASA, EQUIFAX e outros *bureaus* de crédito.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, caberá à parte infratora pagar a outra uma multa correspondente ao valor de mercado de um equipamento de transmissão com as mesmas características do equipamento alocado no estabelecimento.

Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais por parte do Estabelecimento e nas hipóteses de inadimplência, venda arrendamento, falência ou insolvência do Estabelecimento, a VALOREMPAY poderá, além de rescindir este contrato, exigir e obter a imediata devolução e reintegração do equipamento, sem prejuízo do recebimento das faturas vencidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES EXCLUIDAS**

A VALOREMPAY não se responsabiliza por danos materiais, morais, lucros cessantes ou quaisquer espécie de danos emergentes que sejam relacionados a eventual interrupção do funcionamento do equipamento, restando consignado que o equipamento locado é um meio alternativo de facilitação de vendas, não podendo ser a VALOREMPAY responsabilizada por danos decorrentes de fatos como: queda ou dificuldade de comunicação na rede, interrupção de comunicação em alguma das etapas da cadeia de certificação, falha na comunicação ou rejeição equivocada de operações de crédito ou débito, bem como qualquer outra não conformidade que seja oponível a outro membro da cadeia de informações e operações nas quais se sujeitam as operações de cartões de crédito ou débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

A tolerância de qualquer PARTE em demandar o estrito e correto cumprimento de qualquer direito ou obrigação acordado no presente CONTRATO não importará em renúncia ao exercício de tal direito, sendo considerada mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

A adesão a este contrato se dará através da assinatura da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO, iniciando-se as obrigações de pagamento a partir do recebimento pelo CREDENCIADO do(s) equipamento(s) de transmissão, ficando sua adesão líquida e certa a todas as condições aqui estabelecidas.

A VALOREMPAY poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas, controladoras ou terceiras, independente de notificação ou anuência prévia do ESTABELECIMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro do domicílio do ESTABELECIMENTO como o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Este contrato entra em vigor na data de seu registro.

O presente CONTRATO está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica em Joinville/SC sob o nº 251796, Livro B-880, folhas 30-F, registrado em 06/02/2019.